

I

(Atos legislativos)

REGULAMENTOS

REGULAMENTO (UE) N.º 529/2012 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

de 13 de junho de 2012

que revoga o Regulamento (CE) n.º 1342/2007 do Conselho relativo à gestão de certas restrições às importações de determinados produtos siderúrgicos originários da Federação da Rússia

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 207.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Após transmissão do projeto de ato legislativo aos parlamentos nacionais,

Deliberando de acordo com o processo legislativo ordinário ⁽¹⁾,

Considerando o seguinte:

(1) O Acordo de Parceria e de Cooperação que estabelece uma parceria entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Federação da Rússia, por outro ⁽²⁾ («APC»), entrou em vigor em 1 de dezembro de 1997.

(2) O artigo 21.º, n.º 1, do APC prevê que o comércio de determinados produtos siderúrgicos seja regulado pelo disposto no título III do APC, com exceção do artigo 15.º, e pelas disposições de um acordo sobre medidas de caráter quantitativo.

(3) Em 26 de outubro de 2007, a Comunidade Europeia e o Governo da Federação da Rússia celebraram um Acordo sobre o comércio de determinados produtos siderúrgicos ⁽³⁾ («Acordo»).

(4) Em 22 de outubro de 2007, o Conselho adotou o Regulamento (CE) n.º 1342/2007 ⁽⁴⁾, a fim de dar execução ao Acordo.

(5) O Acordo estipula que, se a Federação da Rússia aderir à Organização Mundial do Comércio antes do termo de vigência do Acordo, o Acordo deixará de vigorar e, conseqüentemente, os limites quantitativos serão abolidos na data da adesão.

(6) Na data em que a Federação da Rússia aderir à Organização Mundial do Comércio, o regulamento de execução do Acordo deixará de ser necessário. O Regulamento (CE) n.º 1342/2007 deverá, portanto, ser revogado com efeitos a partir dessa data,

ADOTARAM O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

É revogado o Regulamento (CE) n.º 1342/2007.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

⁽¹⁾ Posição do Parlamento Europeu de 10 de maio de 2012 (ainda não publicada no *Jornal Oficial*) e decisão do Conselho de 30 de maio de 2012.

⁽²⁾ JO L 327 de 28.11.1997, p. 3.

⁽³⁾ JO L 300 de 17.11.2007, p. 52.

⁽⁴⁾ JO L 300 de 17.11.2007, p. 1.

Produce efeitos a partir da data de adesão da Federação da Rússia à Organização Mundial do Comércio. Neste contexto, a Comissão publicará um aviso no *Jornal Oficial da União Europeia*, indicando essa data.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Estrasburgo, em 13 de junho de 2012.

Pelo Parlamento Europeu

O Presidente

M. SCHULZ

Pelo Conselho

O Presidente

N. WAMMEN
